

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MARILENE DAS DORES SILVA – ME.

### Nº - 032/2017/PP/003

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53 residente na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo-MG e **MARILENE DAS DORES SILVA-ME**, CNPJ:17.200.810/0001-94, situada na Rua José Rodrigues de Carvalho, 38, Centro, cidade de Desterro do Melo, Minas Gerais, neste ato representada pela Sr Sra. Marilene das Dores Silva, CPF nº 103.894.876-27, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 003/2017 - Processo nº 003/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto *Aquisição de gêneros alimentícios* conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 9.846,30 (nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários estabelecidos no mapa de apuração do processo em epígrafe.

# CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto do Pregão Presencial nº 003/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas <u>Cláusulas Primeira e Segunda</u>, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

- I A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:
- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.
- § 1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
  - § 2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro:

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, nos termos da *Lei Municipal 761 de 06 de dezembro de 2016:* 

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00	27	1.00.00	Manutenção Gabin. e Secretaria
02.01.01.04.122.0013.2009.3.3.90.30.00	31	1.00.00	Hom. Fest. Recepções e Hospedagem
02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00	79	1.47.00 1.01.00	Educação Adm. Geral
02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.30.00	110	1.00.00	Manut. Ativid. Agrária Exposição
02.04.01.13.392.0008.2036.3.3.90.30.00	115	1.00.00	Manut. Ativid. Culturais
02.09.01.08.244.0006.2076.3.3.90.30.00	207	1.29.00	PAIF
02.09.01.08.244.0006.2091.3.3.90.30.00	213	1.29.00 1.00.00	Bolsa Família
02.09.01.08.244.0006.2093.3.3.90.30.00	220	1.56.00	Piso Mineiro
02.10.02.10.301.0086.2074.3.3.90.30.00	283	1.02.00	Despesas Administrativas de Saúde

### I - Da CONTRATADA

a) A entrega programada do objeto licitado, será de acordo com a solicitação

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)

- b) observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega do objeto licitado a si adjudicado, inclusive,
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- e)providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) atender os pedidos da Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias.

## **II- Da CONTRATANTE**

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite aceite e empenho da Nota Fiscal.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- §1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- § 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

# CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através do Chefe do Setor de Compras e Licitações, Secretários e Chefes de Setores da Administração.

- § 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- § 2 A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

# CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2017**, se outro não for o período de sua vigência.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art.88 da Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

TECTEMINIUAC. 1)

Fica eleito, em comum acordo, o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 31 de janeiro de 2017.

## MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL PREFEITA MUNICIPAL

## MARILENE DAS DORES SILVA-ME CONTRATADA

IESIEWIUNHAS	· 1)	 	
	2)		



CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 032/2017

Processo / Modalidade nº: 003/2017 - Pregão Presencial nº 003/2017

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO MARILENE DAS DORES SILVA-ME

**Objeto.** O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios. **Valor:** R\$ 9.846,30 (nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

Prazo: 31.01.17 a 31.12.17 Dotação Orçamentária:

02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.30.00	27	1.00.00	Manutenção Gabin. e Secretaria
02.01.01.04.122.0013.2009.3.3.90.30.00	31	1.00.00	Hom. Fest. Recepções e
		4 47 00	Hospedagem
02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.30.00	79	1.47.00	Educação Adm. Geral
		1.01.00	
02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.30.00	110	1.00.00	Manut. Ativid. Agrária Exposição
02.04.01.13.392.0008.2036.3.3.90.30.00	115	1.00.00	Manut. Ativid. Culturais
02.09.01.08.244.0006.2076.3.3.90.30.00	207	1.29.00	PAIF
02.09.01.08.244.0006.2091.3.3.90.30.00	213	1.29.00	Bolsa Família
		1.00.00	
02.09.01.08.244.0006.2093.3.3.90.30.00	220	1.56.00	Piso Mineiro
02.10.02.10.301.0086.2074.3.3.90.30.00	283	1.02.00	Despesas Administrativas de
			Saúde

Data: 31.01.2017